

**CRITÉRIOS E PROCEDIMENTOS PARA INTERVENÇÕES AMBIENTAIS DAS ATIVIDADES DE EXTENSÃO E MODIFICAÇÃO DAS REDES DE DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA - PROGRAMA DE AMPLIAÇÃO DE REDES DE DISTRIBUIÇÃO POR TERCEIROS – PART.**



**IT-EXP - 014/2018**

N.º Documento

Página 1 de 20

Treinamento recomendado:  - formal  - leitura (sem necessidade de manter em registro)

**Controle de Revisão**

Revisão	Data	Item	Descrição das Alterações
-	28/12/2018	-	Emissão inicial
-	13/01/2020	-	Revisão Geral

**Distribuição de Cópias:**

Gerência de Estratégia e Controle da Expansão e Manutenção Preventiva da Média e Baixa Tensão da Distribuição - EM/EM

“Este documento, uma vez impresso, será considerado cópia não controlada”.

Elaborado por:	Visto	Recomendado por:	Visto
Equipe de Regularização Ambiental – EM/EM		Geraldo Amarildo da rocha - EM/EM	
Aprovado por:	Visto	Data:	
Ernando Antunes Braga – EM/EM		13/01/2020	

## **1. OBJETIVO**

Esta instrução tem como objetivo determinar os critérios e procedimentos legais, em função das intervenções ambientais das atividades de redes de distribuição de energia elétrica, visando orientar as empresas que atuam no Programa de Ampliação de Redes de Distribuição por Terceiros – PART, para atendimento às unidades consumidoras de baixa e média tensão, localizadas em áreas ambientalmente protegidas.

## **2. JUSTIFICATIVA**

A Instrução de Trabalho justifica-se pela necessidade de regularização ambiental das Redes de Distribuição de Energia Elétrica Rurais e Urbanas conforme legislação vigente, além de cumprir com a legislação ambiental vigente, evitando possíveis penalidades administrativa, penal e judicial à empresa, seus funcionários e contratados.

## **3. APLICAÇÃO**

Esta Instrução de Trabalho aplica-se às Construtoras e Colaboradores internos que atuam na elaboração e aprovação dos projetos e execução de obras do Programa de Ampliação de Redes de Distribuição por Terceiros - PART.

## **4. REFERÊNCIAS**

- Lei Federal 12.651 de 25/05/2012 – Dispõe sobre a Proteção da vegetação nativa;
- Lei Federal 11.428 de 22/12/2006 – Dispõe sobre a utilização e proteção da vegetação nativa do Bioma Mata Atlântica;
- Lei Federal 9.985 de 18/07/2000 – Institui o Sistema Nacional de Unidades de Conservação da Natureza;
- Lei Estadual 20.922 de 16/10/2013 – Dispõe sobre as políticas florestal e de proteção à biodiversidade no Estado;
- Lei Estadual Nº 20.308, de 27 de julho de 2012 – Declara de preservação permanente, de interesse comum e imune de corte, no Estado de Minas Gerais, o pequizeiro (*Caryocar brasiliense*) e o ipê-amarelo;
- Lei Estadual Nº 21.972, de 21/01/2016 - Dispõe sobre o Sistema Estadual de Meio Ambiente e Recursos Hídricos – Sisema;
- Lei Estadual Nº 22.919, de 12/01/2018 Altera a Lei nº 13.635, de 12 de julho de 2000, que declara o buriti de interesse comum e imune de corte e dá outras providências;

**CRITÉRIOS E PROCEDIMENTOS PARA INTERVENÇÕES AMBIENTAIS DAS ATIVIDADES DE EXTENSÃO E MODIFICAÇÃO DAS REDES DE DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA - PROGRAMA DE AMPLIAÇÃO DE REDES DE DISTRIBUIÇÃO POR TERCEIROS – PART.**



- Decreto Estadual Nº 47.344, de 23/01/2018 - Estabelece o Regulamento do Instituto Estadual de Florestas;
- Decreto Estadual Nº 47.749, de 11/11/2019 - Dispõe sobre os processos de autorização para intervenção ambiental no âmbito do Estado de Minas Gerais;
- Deliberação Normativa Copam nº 236, de 2 de dezembro de 2019, que regulamenta o disposto na alínea “m” do inciso III do art. 3º da Lei nº 20.922, de 16 de outubro de 2013, para estabelecer demais atividades eventuais ou de baixo impacto ambiental para fins de intervenção em área de preservação permanente e dá outras providências.
- Resolução CONAMA nº 392, de 25/06/2007 – Definição de vegetação primária e secundária de regeneração de Mata Atlântica no estado de Minas Gerais;
- Resolução CONAMA nº 428, de 17/12/2010 – Dispõe, no âmbito do licenciamento ambiental sobre a autorização do órgão responsável pela administração da Unidade de Conservação (UC), de que trata o § 3º do artigo 36 da Lei nº 9.985 de 18 de julho de 2000, bem como sobre a ciência do órgão responsável pela administração da UC no caso de licenciamento ambiental de empreendimentos não sujeitos a EIA-RIMA e dá outras providências;
- Instrução Normativa Nº 21, de 24/12/2014 – Institui o Sistema Nacional de Controle da Origem dos Produtos Florestais – Sinaflor e suas implicações;
- Recomendação nº 60/2013, do Ministério Público Federal de 26/04/2013;
- Termo de Compromisso firmado com o Ministério Público Federal, de 28/04/2014;
- Resolução Aneel nº 414 de 09/09/2010;
- Resolução Aneel nº 670, de 14/07/2015;

## 5. ABREVIATURAS

- **ART:** Anotação de Responsabilidade Técnica.
- **ASV:** Autorização de Supressão de Vegetação.
- **AUMPF:** Autorização para Utilização de Matéria Prima Florestal.
- **AUS:** Autorização de Supressão de Vegetação para Uso Alternativo do Solo.
- **CAI:** Autorização de Corte de Árvores Isoladas.
- **DAE:** Documento de Arrecadação Estadual.
- **FUNAI:** Fundação Nacional do Índio.
- **IBAMA:** Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis.
- **IEF:** Instituto Estadual de Florestas.
- **IEPHA / MG:** O Instituto Estadual do Patrimônio Histórico e Artístico de Minas Gerais.
- **INCRA:** Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária
- **IPHAN:** O Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional.
- **NAR:** Núcleo de Apoio Regional do IEF. Subordinam-se administrativamente ao IEF.
- **SEMAD:** Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável.
- **URFBio:** Unidades Regionais de Florestas e Biodiversidade.
- **SINAFLOR:** Sistema Nacional de Controle da Origem dos Produtos Florestais

## **6. DEFINIÇÕES**

- **ÁRVORES ISOLADAS:** são árvores que quando maduras apresentam mais de 5m de altura cujas copas em cada hectare não ultrapassem 10% de cobertura da área.
- **ÁRVORES PROTEGIDAS:** são árvores protegidas por instrumento legal, tais como as espécies Pequi e Ipê-Amarelo - Lei Estadual 20.308/2012, Aroeira - Portaria Normativa IBAMA nº 83/1991, Gonçalo Alves e outras espécies relacionadas na Portaria MMA nº443/2014, bem como outros dispositivos legais aplicáveis.
- **APP – ÁREA DE PRESERVAÇÃO PERMANENTE:** área protegida nos termos da lei, revestida ou não com cobertura vegetal, com a função ambiental de preservar os recursos hídricos, a paisagem, a estabilidade geológica, a biodiversidade, o fluxo gênico de fauna e flora, de proteger o solo e de assegurar o bem-estar das populações humanas. Exemplos de APP: áreas às margens de nascentes, lagoas, lagos, veredas, reservatórios naturais e Artificiais, topo de morro, encosta com declividade igual ou superior a 45º, área encharcada.
- **BREJO:** terreno plano, encharcado, que aparece nas regiões de cabeceira ou em zonas de transbordamento de rios.
- **CONAMA - CONSELHO NACIONAL DO MEIO AMBIENTE:** órgão consultivo e deliberativo do Sistema Nacional do Meio Ambiente, tendo como uma de suas funções elaborar normas e definir índices relativos ao meio ambiente.
- **CODEMA - CONSELHO MUNICIPAL DE CONSERVAÇÃO E DEFESA DO MEIO AMBIENTE:** é um órgão colegiado, consultivo, deliberativo e normativo no âmbito de suas competências, criado para assessorar o Poder Executivo nas questões ambientais de interesses municipais.
- **TIPOS DE AUTORIZAÇÕES PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL:**
  - Autorização de Supressão de Vegetação – ASV;
  - Autorização de Supressão de Vegetação para Uso Alternativo do Solo – AUS;
  - Autorização para Utilização de Matéria Prima Florestal – AUMPF;
  - Autorização de Corte de Árvores Isoladas – CAI;
  - Anuência de Unidade de Conservação;
  - Anuência de área especialmente protegida pela legislação;
  - Autorização para intervenção ambiental municipal;
  - Licença Prévia- LP;
  - Licença de Instalação - LI;
  - Licença de operação - LO;

- **DESTOCA:** retirada de tocos de árvores cortadas anteriormente.
- **ENTORNO DE UNIDADE DE CONSERVAÇÃO:** são considerados empreendimentos ou atividades no entorno de unidades de conservação quando a distância em relação ao limite da unidade for inferior a 2 (dois) km ou quando situar-se na Zona de Amortecimento definida no Plano de Manejo da unidade de conservação.
- **FRAGMENTO FLORESTAL:** é um conjunto de árvores que quando maduras apresentam mais de 5m de altura, cujas copas em cada hectare ultrapassam 10% de cobertura da área, e cada conjunto de arvores com copas contíguas ou sobrepostas ultrapasse 0,2 hectares.
- **GROTA:** abertura que as águas da enchente fazem na ribanceira de um rio; cavidade provocada pelas águas das chuvas numa encosta, morro, serra, montanha, vale. É uma área normalmente úmida, com vertentes abruptas, muitas vezes coincidindo com uma cabeceira de drenagem, ou seja, com uma nascente de água, podendo ser permanente ou intermitente.
- **INTERVENÇÃO AMBIENTAL:** a) supressão de cobertura vegetal nativa, com ou sem destoca, para uso alternativo do solo; b) intervenção com ou sem supressão de cobertura vegetal nativa em áreas de preservação permanente - APP; c) destoca em área remanescente de supressão de vegetação nativa; d) corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas; e) manejo sustentável da vegetação nativa; f) regularização de ocupação antrópica consolidada em APP; g) supressão de maciço florestal de origem plantada, tendo presença de sub-bosque nativo com rendimento lenhoso; h) supressão de maciço florestal de origem plantada, localizado em área de reserva legal ou em APP; i) supressão de florestas nativas plantadas que não foram cadastradas junto ao Instituto Estadual de Florestas - IEF; j) aproveitamento de material lenhoso.
- **LIMPEZA DE ÁREA OU ROÇADA:** a prática da qual são retiradas espécies de vegetação arbustiva e herbácea, predominantemente invasoras, com rendimento lenhoso até o limite de 8st/ha/ano em áreas de incidência de Mata Atlântica e 18 st/ha/ano para os demais biomas, e que não implique na alteração do uso do solo.
- **MANIFESTAÇÃO FAVORÁVEL:** anuência, aprovação ou consentimento por meio formal (carta, ofício, circular etc).

- **PICADA OU TRILHA:** abertura de até 2 m (dois metros) de largura, que se realiza por meio do corte ou supressão de cipós, plantas herbáceas ou de indivíduos arbóreos com DAP inferior a 5 cm (cinco centímetros), que não tenham potencial comercial de produção volumétrica de material lenhoso, utilizada como método de acesso que permita caminhar ou adentrar em local onde a vegetação impeça a livre circulação de pessoas portando ferramentas ou instrumentos de pequeno porte, prestando-se também para a prática de ecoturismo;
- **PODA:** método de interferência na forma e crescimento de indivíduo arbóreo, por meio de corte eventual de galhos desde que não implique na morte do indivíduo arbóreo e efetuada dentro das especificações técnicas preconizadas por normas regulatórias.
- **PROFISSIONAL LEGALMENTE HABILITADO:** profissional com habilitação para elaboração do Relatório de Análise Técnica Ambiental, e com atribuição reconhecida pelo respectivo conselho de classe: **Biólogo (CFBio), Engenheiro Florestal (CREA) e Engenheiro Agrônomo (CREA).**
- **PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA - PUP:** estudo exigido pelo órgão ambiental para solicitar a autorização para intervenção ambiental.
- **REGULARIZAÇÃO AMBIENTAL:** procedimento administrativo integrado que abrange os procedimentos de licenciamento ambiental para intervenção ambiental.
- **RL - RESERVA LEGAL:** área localizada no interior de uma propriedade ou posse rural, devidamente cadastrada junto ao órgão ambiental, onde é garantida a preservação da vegetação, seja ela composta por árvores ou não.
- **RELATÓRIO DE INTERVENÇÃO AMBIENTAL\_Planejado - RIA:** Documento liberado pelo técnico ambiental após a aprovação dos documentos apresentados no dossiê na WEBPART, evidência que foi liberada a execução da intervenção ambiental.
- **RELATÓRIO DE INTERVENÇÃO AMBIENTAL\_Executado - RIA:** Relatório apresentado à CEMIG D pelo RT Florestal da Construtora após a execução das intervenções autorizadas.
- **SISTEMA DE INTERVENÇÃO AMBIENTAL – SIA:** Sistema criado para controle das intervenções ambientais realizadas na abertura de faixa de servidão e contabilização do rendimento lenhoso.

- **SUPRESSÃO DE VEGETAÇÃO:** consiste no ato de retirar uma porção de vegetação de um determinado espaço urbano ou rural, com o objetivo de usar a área anteriormente ocupada pela vegetação para fins alternativos.
- **UNIDADE DE CONSERVAÇÃO DE PROTEÇÃO INTEGRAL:** são aquelas com o objetivo de preservar a natureza, sendo admitido apenas o uso indireto de seus recursos naturais, com exceção dos casos previstos em lei, ex: Estação Ecológica, Reserva Biológica, Parques Estaduais e Nacionais, Monumento Natural e Refugio de Vida Silvestre.
- **UNIDADE DE CONSERVAÇÃO DE USO SUSTENTÁVEL:** são aquelas com o objetivo de compatibilizar a conservação da natureza com o uso sustentável de seus recursos naturais, ex: Área de Proteção Ambiental – APA (Municipal, estadual e federal), Área de Relevante Interesse Ecológico e Reserva de Desenvolvimento Sustentável, Floresta Nacional e Reserva Particular do patrimônio natural – RPPN.
- **ZONA DE AMORTECIMENTO:** área de entorno de uma unidade de conservação, onde as atividades humanas estão sujeitas a normas e restrições específicas, com o propósito de minimizar os impactos negativos sobre a unidade. Sua extensão é definida pelo Plano de Manejo da Unidade de Conservação, sendo que na ausência deste deverá ser considerado 2 (dois) km em relação ao limite da unidade.
- **MEDIDA 0688 - Providenciar Autorização Ambiental:** Medida criada para o GRUPO APO cadastrar a intervenção ambiental no aplicativo SIA, a equipe PART deverá tramitar as ações para liberação do RIA\_Planejado.

**Ações:**

- **EMITIR RIA - PART** - Ação aberta quando os documentos apresentados no PARTWEB estiverem aprovados pela equipe PART para análise técnica ambiental, prazo para análise (7 dias);
- **CORRIGIR PROCESSO AMB. PENDENTE EMPREITEIRA PART** – Ação aberta quando os documentos forem reprovados na análise técnica ambiental, a equipe PART deverá solicitar adequação dos documentos pela construtora (3 dias), após corrigido deverá abrir a ação “AGUARDANDO AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL”;
- **ENVIAR RIA\_PLANEJADO PARA EMPREITEIRA – PART** – Será aberta quando a documentação for aprovada pelo técnico ambiental e o RIA for emitido, a equipe PART deverá concluir a ação junto com a medida 0688 e abrir a 0871 - Prazo (3 dias).

- **MEDIDA 0871 – Confirmar Intervenção Ambiental Executada:** Medida criada para o GRUPO SCA cadastrar a intervenção ambiental executada no aplicativo SIA, necessário tramitar as ações para aprovação da documentação.

**Ações:**

- **APROVAR DOCUMENTAÇÃO DO RIA EXECUTADO - PART** – a regional CEMIG deverá realizar a conferência da documentação apresentada pela construtora no PARTWEB, se reprovada deverá abrir a ação “Corrigir Documentação Ambiental – PART”, quando aprovada cadastrar no SIA a intervenção executada e fechar a ação para concluir a medida 0871.
- **CORRIGIR DOCUMENTAÇÃO AMBIENTAL - PART** - solicitar adequação dos documentos pela construtora – Prazo (3 dias).

## **7. DOCUMENTAÇÃO PARA EFETIVAÇÃO DO PEDIDO DE FORNECIMENTO DE ENERGIA.**

O cliente interessado ou representado pela construtora contratada, deverá comprovar a regularização de sua Unidade Consumidora perante a CEMIG D, no ato da apresentação da documentação que irá compor o dossiê da obra. Esta documentação está definida no **IT-EXP-011/2017- CRITÉRIOS PARA ATENDIMENTO ÀS UNIDADES CONSUMIDORAS DE BAIXA TENSÃO EM ÁREA RURAL.**

## **8. AUTORIZAÇÃO PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL**

### **8.1 INTERVENÇÕES AMBIENTAIS PASSÍVEIS DE AUTORIZAÇÃO**

- **Supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo;**
- **Intervenção, com ou sem supressão de cobertura vegetal nativa, em Áreas de Preservação Permanente – APP;**
- **Supressão de sub-bosque nativo, em áreas com florestas plantadas;**
- **Manejo sustentável;**



- Destoca em área remanescente de supressão de vegetação nativa;
- **Corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas;**
- Aproveitamento de material lenhoso.

## **8.2 São dispensadas de autorização, as seguintes intervenções ambientais**

- a) **Limpeza de área ou roçada**, respeitando os limites definidos em lei (8st/ha/ano para Mata Atlântica e 18st/ha/ano para Cerrado) **nas faixas de servidão existentes;**
- b) **Podas em área rural** que não acarretem a morte dos indivíduos;
- c) **Picadas** (2 metros) de faixa, por meio do corte ou supressão de cipós, plantas herbáceas ou indivíduos arbóreos com DAP inferior a 5 cm;
- d) **Realização da caracterização do solo** em áreas de preservação permanente, sem supressão de vegetação nativa, para obras essenciais de infraestrutura destinadas aos serviços públicos de energia.
- e) **Árvores plantadas isoladas** – é livre o corte nas áreas não consideradas APPs e de Reserva Legal.

**Nota 01:** As intervenções dispensadas de autorização devem ser avaliadas pela equipe técnica PART da CEMIG D, através do **Apêndice 9**, para liberação do Dossiê, sem necessidade de liberação do RIA\_Planejado, nem mesmo da abertura das medidas ambientais (0688 e 0871).

**Nota 02:** Apesar da poda de árvores em área rural ser dispensada de autorização, não será admitida essa atividade para abertura de faixa, sendo necessária a apresentação da documentação do item 9.1 para supressão da vegetação.

## **9. ANÁLISE TÉCNICA AMBIENTAL DE PROJETOS DE REDES DE DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA**

Os projetos de extensão, reforço e modificação de redes de distribuição deverão ser elaborados observando as instruções e critérios constantes nas normas e procedimentos de

distribuição de energia elétrica, visando otimização de custos, além das recomendações e diretrizes de Meio Ambiente, com base na legislação vigente.

O responsável técnico florestal representante da construtora no ato da elaboração do projeto e levantamento topográfico, deverá efetuar a análise técnica ambiental, visando identificar as possíveis intervenções da Rede com o Meio Ambiente para melhor escolha do traçado. Essa análise deverá ser realizada por um profissional legalmente habilitado, com conhecimento específico em Inventário Florestal e com atribuição reconhecida pelo respectivo conselho de classe (Biólogo (CRBio), Engenheiro Florestal (CREA) ou Engenheiro Agrônomo (CREA)), onde deverá preencher e assinar o **Apêndice 09 - Levantamento Técnico Ambiental para as Atividades de Rede de Distribuição – OBRA PART** e emitir a **Anotação de Responsabilidade Técnica - ART**.

**O cliente interessado ou a construtora contratada, deverá providenciar todas as Autorizações junto aos órgãos competentes, indicadas no Apêndice 09.**

De posse do **Apêndice 9** preenchido e devidamente assinado com a ART, o representante da construtora deverá apresentá-lo juntamente com a documentação do dossiê da obra para aprovação pela equipe de Análise de Projetos PART da CEMIG D.

**Nota 03: Os projetos devem ser devidamente assinados pelo responsável técnico florestal**, até para os casos em que não houver nenhum tipo de intervenção ambiental, destacando no projeto quando houver intervenção ambiental (Atividade com intervenção ambiental) ou quando não houver intervenção ambiental (Atividade sem intervenção ambiental).

**Nota 04: Todo Apêndice 9** deverá ser apresentado junto com a ART do Responsável Técnico Florestal.

**Casos exepicionais:**

**No caso específico do sítio arqueológico “Trilha do Barão”, localizado no município de Grão Mogol, qualquer intervenção necessita de anuência da Prefeitura, do Conselho Municipal de Patrimônio e do Instituto Estadual de Floresta (IEF).**

**Para os Projetos no município de Araguari (Rural e Urbano), devido a orientação do Ministério Público as Intervenções em Área de Preservação Permanente - APP necessitam de anuência da Prefeitura junto com seu Conselho Municipal de Defesa e Conservação do Meio Ambiente CODEMA.**

### **9.1 APROVAÇÃO DA AUTORIZAÇÃO PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL**

Quando for necessária autorização para intervenção ambiental, identificada no **Apêndice 09 - Levantamento Técnico Ambiental para as Atividades de Rede de Distribuição – OBRA PART**, a construtora deverá iniciar o processo de regularização ambiental junto ao órgão competente, e efetuar estudos como: Plano de utilização Pretendida com Inventário Florestal - **PUP**, com estudo fitossociológico e cálculo de rendimento lenhoso, adotando técnicas e metodologias de Inventário Florestal consagradas em Legislação vigente, Projeto Técnico de Reconstituição da Flora - **PTRF**, bem como outros documentos exigidos pelo órgão ambiental.

**O cliente interessado ou construtora contratada deverá entrar com o processo de Regularização Ambiental no órgão competente e apresentar para a CEMIG D através do PARTWEB, os seguintes:**

- Apêndice 09 – Levantamento Técnico Ambiental para as Atividades de Rede de Distribuição – OBRA PART;
- Anotação de responsabilidade Técnica – ART do Levantamento Ambiental - PART;
- Autorização Ambiental emitida pelo órgão competente (Ex: item 6 – Tipos de Autorizações Ambientais);
- Requerimento formalizado no órgão ambiental com o nº do processo;
- Estudos Ambientais apresentados ao órgão ambiental;
- Projeto nas extensões (shp., kml. e PDF) apresentado ao órgão ambiental;

- Protocolo do cumprimento das condicionantes, medidas mitigatórias e compensatórias descritas nas autorizações, quando aplicável;
- Anuência de Unidade de conservação, quando aplicável;

**Intervenção Ambiental em Floresta Produtiva, o Interessado deverá apresentar:**

- Comprovante de pagamento do DAE (taxa) do volume lenhoso da área de floresta plantada produtiva;
- Declaração de Colheita e Comercialização – DCC;
- Requerimento de Colheita e Comercialização – RCC;  
ou
- Exploração de Floresta Plantada – EFP, quando for o caso.

**Nota 05:** A Anuência ou Manifestação de Unidade de Conservação, deverá ser apresentada mesmo quando não houver intervenção ambiental, como: supressão de vegetação ou intervenção em APP, para implantação do projeto.

**Nota 06:** A autorização emitida pelo Órgão Ambiental competente deverá acobertar TODAS as intervenções ambientais previstas para execução da obra.

## **10. ORIENTAÇÕES GERAIS PARA ANÁLISE TÉCNICA DAS INTERVENÇÕES AMBIENTAIS**

### **10.1 ÁREAS PROTEGIDAS**

#### **10.1.1 INTERVENÇÃO EM ÁREA DE PRESERVAÇÃO PERMANENTE - APP**

As intervenções em APP devem ocorrer quando não houver alternativa técnica locacional, com a utilização de postes mais altos para evitar a supressão de vegetação, desde que não comprometa a operação do empreendimento e as atividades de manutenção. Além disso, a APP deverá ser indicada e ter suas áreas (ha) dimensionadas no projeto.

Serão necessários 3 (três) estudos técnicos de alternativas locacionais para aprovação do processo no órgão ambiental.

**Nota 07:** Atenção para as grotas comumente representadas nos projetos, especialmente quando situarem-se dentro dos limites da faixa de servidão. As grotas podem indicar a existência de canais de cursos d'água, cujas APPs devem ser contabilizadas como áreas de intervenção passíveis de autorização ambiental.

**Nota 08:** Para as áreas no entorno dos reservatórios d'água artificiais, decorrentes de barramento ou represamento de cursos d'água naturais, o tamanho da faixa de APP deverá ser identificado na licença ambiental do empreendimento ou conforme disposto na legislação ambiental vigente.

### **10.1.2 INTERVENÇÃO EM UNIDADES DE CONSERVAÇÃO – UC**

Caracteriza-se como intervenção ambiental em UC todas aquelas que ocorrerem no seu interior ou em Zona de Amortecimento. Sendo assim, sempre que houver atividades de distribuição de energia elétrica situadas nas áreas de influência das UCs, deve-se solicitar autorização ao setor administrativo da Unidade, para realizar: levantamento topográfico e execução de obra de extensão, modificação, reforço ou manutenção do sistema elétrico.

#### **10.1.2.1 UNIDADE DE CONSERVAÇÃO DE PROTEÇÃO INTEGRAL E USO SUSTENTÁVEL**

Deve-se evitar a instalação de redes no interior de Unidades de Conservação ou em zona de amortecimento, caso seja inevitável essa instalação, adotar alternativas de engenharia de redes que reduzam ao máximo as interferências nas formações florestais e na paisagem, como: alternativa tecnológica, utilização de postes mais altos para evitar a supressão de vegetação e utilização de cabos isolados/protegidos, desde que não comprometa a operação do empreendimento e as atividades de manutenção.

### **10.1.3 ÁREAS ESPECIALMENTE PROTEGIDAS**

Deve-se evitar a instalação de redes no interior de áreas especialmente protegidas, caso seja inevitável essa instalação, adotar alternativas de engenharia de redes que reduzam ao máximo as interferências nas formações florestais e na paisagem, como: alternativa tecnológica, utilização de postes mais altos e utilização de cabos isolados/protegidos, desde que não comprometa a operação do empreendimento e as atividades de manutenção.

- **Projetos localizados em Áreas que comprometem o patrimônio turístico, cultural:** Órgão responsável IPHAN OU IEPHA, procedimento e legislação própria.
- **Projetos localizados em Reserva Indígena:** a autorização ambiental é de competência do IBAMA, procedimento e legislação própria.
- **Projetos localizados em área Quilombola:** Órgão responsável Fundação Palmares, procedimento e legislação própria.
- **Projetos localizados em área espeleológica:** Órgão responsável IPHAN, procedimento e legislação própria.
- **Projetos localizados em áreas arqueológicas:** Órgão responsável IEPHA, procedimento e legislação própria.

#### **10.1.4 INTERVENÇÃO EM RESERVA LEGAL**

O traçado do projeto não deve interferir em área de Reserva Legal. Quando não existir alternativa técnica locacional, deverá proceder com a Regularização Ambiental e Relocação da Reserva Legal junto ao órgão competente para obtenção da autorização.

#### **10.1.5 SUPRESSÃO DE ESPÉCIES PROTEGIDAS POR LEI**

As espécies ameaçadas de extinção e protegidas por Lei descritas na Portaria MMA nº 443 de 17/12/2014 e outras legislações específicas, deverão ser caracterizadas no Levantamento Técnico Ambiental, **Apêndice 9**, e proceder com a Regularização Ambiental junto ao órgão competente para obtenção da autorização.

## **10.2 SUPRESSÃO FLORESTAS E ÁRVORES DE ORIGEM PLANTADA**

As florestas produtivas e as árvores isoladas de origem plantada (ex: Pinus e Eucalipto) devem ser identificadas no projeto e sua volumetria quantificada, no Levantamento Técnico Ambiental, **Apêndice 9**, proceder da seguinte forma:

**10.2.1 Árvores plantadas isoladas** – Encaminhar o apêndice 9 para avaliação técnica ambiental e liberação do RIA\_Planejado, sem necessidade de apresentação de autorização.

**10.2.2 Floresta plantada produtiva** – O Interessado deverá apresentar o comprovante de pagamento do DAE (taxa) área plantada, a Declaração de Colheita e Comercialização - DCC e Requerimento de Colheita e Comercialização – RCC ou Exploração de Floresta Plantada – EFP, quando for o caso, para liberação do RIA\_Planejado.

### **10.3 SUPRESSÃO DE ÁRVORES ISOLADAS NATIVAS**

As árvores isoladas nativas comuns devem ser identificadas e quantificadas no projeto conforme descrito no Levantamento Técnico Ambiental, **Apêndice 9**, e proceder com a Regularização Ambiental junto ao órgão competente.

## **11. CONDIÇÕES PARA ABERTURA DE PICADAS E PODAS EM ÁREA RURAL**

As aberturas de picadas e as podas, não dependem de prévia autorização do órgão ambiental, exceto se a abertura de picada ou a poda ocorrerem no interior ou na zona de amortecimento de Unidade de Conservação, quando dependerá de autorização do órgão competente.

## **12. APROVAÇÃO DA DOCUMENTAÇÃO AMBIENTAL APRESENTADA**

As autorizações ambientais devem ser apresentadas para CEMIG D através do PARTWEB e aprovada pela equipe de obra PART para realizar as intervenções ambientais previstas no projeto.

O técnico de meio ambiente da CEMIG D deverá ser acionado através das ações específicas via SAP/SGO, para analisar a documentação apresentada no dossiê anexado no WEBPART,

quando aprovada será emitido o Relatório de Intervenção Ambiental – RIA planejado para liberação da execução e confirmação das intervenções.

### **13. CONFIRMAÇÃO DA INTERVENÇÃO AMBIENTAL APÓS A CONCLUSÃO DA OBRA**

Para o recebimento da obra pela CEMIG D a construtora deverá apresentar o Relatório de Intervenção Ambiental - RIA Executado, (é o mesmo documento do RIA – Planejado), porém assinado pelo responsável técnico florestal habilitado, a fim de confirmar a intervenção realizada.

Além disso, será necessário o registro fotográfico, **obrigatoriamente**, o “antes e depois” da intervenção (fotos georreferenciadas, com identificação da intervenção confirmada no RIA Executado) das árvores isoladas, intervenção em APP, rendimento lenhoso, etc.).

#### **13.1 Documentos que devem ser apresentados após a execução das intervenções ambientais para o recebimento da obra:**

- Relatório de Intervenção Ambiental\_Executado, com ART;
- Registro Fotográfico das intervenções e do rendimento lenhoso, quando tiver supressão de vegetação;
- Declaração de Procedência do Material Lenhoso, **apêndice 10**, quando tiver supressão de vegetação.

**Nota 09:** A supressão de vegetação e/ou intervenção ambiental não pode ser feita indiscriminadamente, sendo necessária a apresentação de autorização, independentemente da fase de desenvolvimento da obra. Dessa forma, sendo identificada a intervenção ambiental no momento da execução, a área responsável pela execução da obra **deverá solicitar o preenchimento correto do Levantamento Técnico Ambiental, Apêndice 9, bem como a apresentar as autorizações necessárias para aprovação da CEMIG D antes**



**da conclusão da obra. Neste momento a obra será paralisada até que seja aprovada a documentação e emitido o RIA para execução das intervenções ambientais.**

**Nota 10:** Caso a intervenção ambiental ocorrer sem a autorização e liberação pela CEMIG D, a construtora responsável pela obra estará sujeita a responder por processo administrativo interno, podendo ser bloqueada e responderá por possíveis sanções jurídicas aplicadas por órgãos externos.

### **13.2 DECLARAÇÃO DE PROCEDÊNCIA DO MATERIAL LENHOSO ORIUNDO DA SUPRESSÃO DE VEGETAÇÃO**

Assim que a obra com intervenção ambiental for concluída, o responsável pela obra em campo deverá registrar a entrega do material lenhoso ao proprietário através da assinatura da **Declaração de Procedência do Material Lenhoso oriundo da supressão de vegetação, Apêndice 10**, entregando uma via ao proprietário anexo à cópia da Autorização ambiental e arquivando a outra via, assinada, no sistema PARTWEB.

**Nota 11:** Caso o proprietário se recusar a assinar, deverá ser registrado o não aceite na declaração com assinatura de testemunhas do serviço de campo.

**Nota 12:** deverá constar anexado no PARTWEB o Instrumento Particular de Constituição de Servidão para registro e controle da CEMIG D.

## **14 CUMPRIMENTO DAS CONDICIONANTES DAS AUTORIZAÇÕES AMBIENTAIS**

A execução das medidas mitigadoras e compensatórias condicionadas nas autorizações ambientais serão de responsabilidade do cliente interessado ou representante legal, as evidências do cumprimento das condicionantes deverão ser apresentadas para CEMIG D através do PARTWEB no momento da apresentação da autorização.

## **15 INTERVENÇÃO AMBIENTAL EM ÁREA URBANA**

Deverá ser consultada junto à respectiva Prefeitura Municipal ou CODEMA a legislação e o procedimento para obtenção da autorização para intervenção ambiental, caracterizada no Levantamento Técnico Ambiental, **Apêndice 9** (Ex: Supressão de Vegetação, Poda e Intervenção em APP, etc...).

## 16 ORIENTAÇÕES GERAIS:

### 16.1

Solicitação de Autorização para Intervenção Ambiental no Estado de Minas Gerais				
Área Rural	<b>Órgão ambiental</b>			
	<table border="1"> <tr> <td style="width: 50%;"><b>Instituto Estadual de Florestal - IEF</b></td> <td style="width: 50%;"><b>Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis - IBAMA</b></td> </tr> <tr> <td> <b>Intervenções ambientais:</b> <ul style="list-style-type: none"> <li>• Árvores isoladas;</li> <li>• Árvores protegidas;</li> <li>• Áreas em qualquer bioma, <b>exceto:</b> Mata Atlântica estágio médio/avançado;</li> <li>• Unidade de Conservação Estadual.</li> </ul> </td> <td> <b>Intervenções ambientais:</b> <ul style="list-style-type: none"> <li>• Unidade de conservação de proteção integral;</li> <li>• Mata Atlântica - estágio médio e avançado;</li> <li>• Áreas especialmente protegidas de responsabilidade federal.</li> </ul> </td> </tr> </table>	<b>Instituto Estadual de Florestal - IEF</b>	<b>Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis - IBAMA</b>	<b>Intervenções ambientais:</b> <ul style="list-style-type: none"> <li>• Árvores isoladas;</li> <li>• Árvores protegidas;</li> <li>• Áreas em qualquer bioma, <b>exceto:</b> Mata Atlântica estágio médio/avançado;</li> <li>• Unidade de Conservação Estadual.</li> </ul>
<b>Instituto Estadual de Florestal - IEF</b>	<b>Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis - IBAMA</b>			
<b>Intervenções ambientais:</b> <ul style="list-style-type: none"> <li>• Árvores isoladas;</li> <li>• Árvores protegidas;</li> <li>• Áreas em qualquer bioma, <b>exceto:</b> Mata Atlântica estágio médio/avançado;</li> <li>• Unidade de Conservação Estadual.</li> </ul>	<b>Intervenções ambientais:</b> <ul style="list-style-type: none"> <li>• Unidade de conservação de proteção integral;</li> <li>• Mata Atlântica - estágio médio e avançado;</li> <li>• Áreas especialmente protegidas de responsabilidade federal.</li> </ul>			
Área Urbana	<b>Órgão ambiental</b>			
	<table border="1"> <tr> <td style="width: 50%;"><b>CODEMA ou Secretaria de Meio Ambiente Municipal</b></td> <td style="width: 50%;"><b>IEF ou IBAMA</b></td> </tr> <tr> <td> <b>Intervenções ambientais:</b> <ul style="list-style-type: none"> <li>• Árvores isoladas;</li> <li>• Árvores protegidas;</li> <li>• Áreas em qualquer bioma, <b>exceto:</b> Mata Atlântica estágio médio/avançado;</li> <li>• Unidade de Conservação Municipal.</li> </ul> </td> <td> <b>Intervenções ambientais:</b> <ul style="list-style-type: none"> <li>• Unidade de conservação de proteção integral (Estadual e ou Federal);</li> <li>• Mata Atlântica - estágio médio e avançado;</li> <li>• Quando a prefeitura não possuir Secretaria de Meio Ambiente nem mesmo CODEMA.</li> </ul> </td> </tr> </table>	<b>CODEMA ou Secretaria de Meio Ambiente Municipal</b>	<b>IEF ou IBAMA</b>	<b>Intervenções ambientais:</b> <ul style="list-style-type: none"> <li>• Árvores isoladas;</li> <li>• Árvores protegidas;</li> <li>• Áreas em qualquer bioma, <b>exceto:</b> Mata Atlântica estágio médio/avançado;</li> <li>• Unidade de Conservação Municipal.</li> </ul>
<b>CODEMA ou Secretaria de Meio Ambiente Municipal</b>	<b>IEF ou IBAMA</b>			
<b>Intervenções ambientais:</b> <ul style="list-style-type: none"> <li>• Árvores isoladas;</li> <li>• Árvores protegidas;</li> <li>• Áreas em qualquer bioma, <b>exceto:</b> Mata Atlântica estágio médio/avançado;</li> <li>• Unidade de Conservação Municipal.</li> </ul>	<b>Intervenções ambientais:</b> <ul style="list-style-type: none"> <li>• Unidade de conservação de proteção integral (Estadual e ou Federal);</li> <li>• Mata Atlântica - estágio médio e avançado;</li> <li>• Quando a prefeitura não possuir Secretaria de Meio Ambiente nem mesmo CODEMA.</li> </ul>			

## **16.2 Orientações importante:**

Orientamos as construtoras de planejamento e obra, para dar maior agilidade e segurança no processo de obtenção das autorizações ambientais, tenham como assessoria ambiental profissionais legalmente habilitados para proceder com o processo de obtenção das autorizações junto ao órgão ambiental competente para liberação dos projetos e execução das obras de distribuição de energia elétrica.

As autorizações são obtidas pelo Sistema Nacional de Controle da Origem dos Produtos Florestais – Sinaflor, uma plataforma que integra o controle da origem da madeira, do carvão e de outros produtos ou subprodutos florestais, sob coordenação, fiscalização e regulamentação do Ibama. O Sinaflor foi instituído pela Instrução Normativa nº 21, de 24 de dezembro de 2014, em observância aos art. 35 e 36 da Lei Federal nº 12.651, de 25 de maio de 2012.

## **16.3 Segue os links para iniciar o processo de regularização ambiental**

### **Acesso ao SINAFLOR:**

<http://www.ief.mg.gov.br/autorizacao-para-intervencao-ambiental/sistema-nacional-de-controle-da-origem-dos-produtos-florestais-sinaflor>

### **Link Instituto Estadual de Florestas - IEF- Autorização para Intervenção Ambiental**

<http://www.ief.mg.gov.br/autorizacao-para-intervencao-ambiental>

## **16.4 Orientações e documentos necessários para formalização de processos de Intervenção Ambiental:**

[Decreto Estadual nº 47.749, de 11 de novembro de 2019.](#)

[Resolução conjunta SEMAD/IEF nº 1905, de 12 de agosto de 2013.](#)

[Requerimento para Intervenção Ambiental](#)

[Relação de documentos para formalização de processos](#)

[Termo de referência para Elaboração do Projeto Técnico de Reconstituição da Flora – PTRF](#)

[Plano de Utilização Pretendida com Inventário com Inventário Florestal - PUP](#)

[Plano Simplificado de Utilização Pretendida](#)

[Plano de Manejo Florestal](#)

[Termo de Responsabilidade de Manutenção de Florestas em Regime de Plano de Manejo Florestal](#)

[Declaração de Posse](#)

**Informações: 155 opção 7**

**17 Fluxograma: Processo de Regularização Ambiental dos projetos de MT/BT - PART**

